

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2.135, DE 9 DE JULHO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 028/GP-PMCA, de 8 de maio de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara situação de emergência em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 011/DivOp/CEDEC, de 21 de maio de 2018, verificou e constatou a existência de situação de emergência em áreas do Município de Cachoeira do Arari, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Cachoeira do Arari, por meio da Portaria nº 148, de 28 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2018;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato editado pelos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993;

Considerando os termos do Processo nº 2018/267851,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 028/GP-PMCA, de 8 de maio de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara situação de emergência em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal

CACHOEIRA DO ARARI

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº 028/GP-PMCA

Cachoeira do Arari, 08 de Maio de 2018.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – SE** - na área do Município de Cachoeira do Arari afetada por **INUNDAÇÃO** – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor **JAIME DA SILVA BARBOSA**, Prefeito do Município de Cachoeira do Arari, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que o município de Cachoeira do Arari localizado no arquipélago de Marajó sofreu influencia de várias bacias hidrográficas em decorrência de estarmos em pleno “inverno amazônico”, o qual foi atingido por chuvas intensas, e com indícios claros a partir de 10 do mês de abril ocasionando a elevação gradual do Rio Arari que banha o município dando origem ao desastre natural de inundação.

II – Que a elevação do rio Arari provocou o isolamento parcial de várias famílias, interrupção dos serviços essenciais à comunidade tais como: educação, saúde, esporte e lazer;

III – Que as famílias atingidas pelo desastre de Inundação, estão em situação de risco devido a proliferação de vetores causadores de varias doenças, ocasionando o aumento de número de atendimento médico na Unidade Básica de Saúde;

IV – Que a situação de anormalidade enfrentada pelo município trouxe prejuízos ao comércio local na compra e venda de produtos/mercadorias, como também a deficiência do escoamento da produção pesqueira;

V – Que o grande volume de chuva que incidiram na Região provou a interdição total da via de acesso às comunidades do Mutum e Urubu, além da intrafegabilidade de pessoas e veículos;

VI – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência – SE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 08 de Maio de 2018.

  
**Jaime da Silva Barbosa**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.136, DE 9 DE JULHO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 064/2018, de 17 de maio de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara situação de emergência em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 012/DivOp/CEDEC, de 22 de maio de 2018, verificou e constatou a existência de situação de emergência em áreas do Município de Bragança, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamento – COBRADE - 1.2.3.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Bragança, por meio da Portaria nº 161, de 8 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato editado pelos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993;

Considerando os termos do Processo nº 2018/268042,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 064/2018, de 17 de maio de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de julho de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado